PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - PMI

CONTRATO Nº 065/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, E A EMPRESA PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO GRUPO MUSICAL TCHÊ BARBARIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA II EXPO IPIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Martins de Lima, nº 461, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.101.770/0001-19, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. **Veridiana Lima Abrão**, portadora da RG nº 5051745494 SSP/RS e do CPF-MF sob o nº 718.011.970-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº. 005/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de apresentação artística através do Grupo Musical **TCHÊ BARBARIDADE**, para o evento da **II EXPO IPIRA**, no dia 06 de outubro de 2.019 com inicio as 18:00 horas, duração do show 02 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pela prestação do serviço previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais)
 - 3.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.
- 3.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município, contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

16.01 - 13.392.0020.2.036 - 3.3.90.00.00.00.00.00

- 3.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.
- 3.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 05 (cinco) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente nota fiscal e atestado do servidor encarregado de que os serviços foram efetuados de acordo com esse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São Obrigações da CONTRATADA
- 6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer titulo causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados e o publico que ira prestigiar o evento objeto do presente contrato.
- 6.1.4. Recolher o ISSQN devido na base territorial do Município onde foram prestados os serviços.
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelas refeições e transporte de toda a sua equipe.



- 6.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 05 de Abril de 2.019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRODUSHOW PROPAGANDA
PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
Sócia Administradora: Veridiana Lima
Abrão
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de Césaro Nome: Cidiane Pedrussi